DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

Terça-feira, 22 de julho de 2025 **Ano VII | Edição nº 1417A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Vigilância Sanitária 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PODER EXECUTIVO

Vigilância Sanitária

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
M U N I C Í P I O D E I N T E R E S S E T U R Í S T I C O
ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Razão Social: Rodrigo Boscheti Costa.
CPF: 344.422.078-28

Endereço: Estrada da Cachoeira, s/n, sitio “Espaço D’Vitoria Eventos” – Vicente Nunes – Nazaré Paulista/SP

A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Nazaré Paulista/SP, conforme estabelecido no art. 124 parág. único da Lei Estadual nº 10.083/98, torna público a lavratura dos seguintes procedimentos administrativos:

1. Auto de Infração – AIF nº 0368, de 18/07/2025 Por fazer funcionar estabelecimento de interesse a saúde sem suas respectivas licenças de funcionamento; ausência de responsável técnico habilitado; ausência de prescrição medica para medicamentos encontrados no local , inclusive de controle especial; por não possuir recursos humanos em período integral em número compatível com as atividades desenvolvidas; por manter medicamentos fora do blister original sem identificação dos mesmos; por não apresentar concordância do residente ao tratamento; por não possuir programa terapêutico explicitando o tempo Máximo de internação; por manter no local residentes cuja a situação requer a prestação de serviço de saúde não disponibilizados pela instituição; por não possuir previa avaliação diagnostica dos residentes; por não possuir documentos atualizados com descrição de suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais; por não manter documentos atualizados e com fácil acesso a fiscalização; por não indicar os recursos disponíveis públicos ou privados como referência para assistência dos residentes ; por não garantir a qualidade de água potável para seu funcionamento; por não manter instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança , organização, conforto e limpeza; por não dispor de armários para guarda de roupas e pertences individuais; por não realizar ações de capacitação a equipe, por não possuir rotinas quanto a limpeza e higienização dos ambientes que se encontravam com grande sujidade aparente, por não possuir cardápio atualizado, elaborado, assinado e carimbado por nutricionista; por não garantir alimentação nutritiva; por não possuir manual de Boas Práticas de Alimentação e POP; por não possuir normas e rotinas quanto a limpeza, descontaminação, armazenagem, fracionamento e preparo de alimentos. Considerando o disposto no (s): Art.5, port. CVS 1 de 22/07/20; Art.86 da lei nº 10.083/98; Arts. 4º,5º,8º,9º,10º,12º,16º caput e parágrafo único 17,18,19, I, 20, III e 22 da RDC 29 de 30/06/11; Art. 17, 66, 76 e 96 da Port. CVS 05 de 09/04/2013 e Port. GM/MS nº 888 de 04/05/2021. estando sujeita às penas capituladas no art. 122 da lei estadual 10.083/98.

2. Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total – AIP nº 0295, de 18/07/2025. Com prazo de 96 horas para desocupação total do estabelecimento a partir da ciência deste, conforme disposto nos Artigos 110, 112 inciso IX, 122 inciso I, II, XIX, XX e art. 127 parágrafo 1º da Lei Estadual 10.083/98.

A empresa tomou ciência dos autos na data de 22/07/2025 as 10:25 hrs.

De acordo com o art. 124 parág. único da Lei Estadual nº 10.083/98, a partir da data de publicação, considera-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias. A partir de então, decorre o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa aos Autos de Infração.

A empresa deverá protocolar a defesa no endereço eletrônico https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento .

.....